



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE RESPONSABILIDADE FEADM 2023 N.º 001/2023

MUNICÍPIO: SÃO ROQUE DO CANAÃ

Termo de Responsabilidade que firma, no âmbito do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEADM, o MUNICÍPIO SÃO ROQUE DO CANAÃ, na forma da Lei Complementar n.º 712/2013.

O Município de São Roque do Canaã, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcos Geraldo Guerra, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 522.988, expedida pela SPTC-ES, inscrito no CPF sob o n.º 690.019.527-04, e pela Gestora do Fundo Municipal de Investimento, Sr.^a Nayane Alline da Silva Malavasi, portadora da Carteira de Identidade n.º 3.049.462, expedida pela SPTC-ES, inscrita no CPF sob o n.º 124.185.597-85, por meio de seu Fundo Municipal de Investimento, instituído pela Lei Municipal n.º 716/2013, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 19.258.668/0001-61, doravante denominado FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL, com fundamento na Lei Complementar Estadual n.º 712, de 13 de setembro de 2013, especialmente em cumprimento das disposições do Art. 11-C; no Decreto Estadual n.º 5328-R, de 25 de janeiro de 2023, bem como nas alterações posteriores destes instrumentos regulatórios, firma o presente TERMO DE RESPONSABILIDADE, pelo qual assume as RESPONSABILIDADES a seguir transcritas, junto ao Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEADM, doravante denominado FUNDO CIDADES, inscrito no CNPJ/ MF sob o n.º 19.117.922/0001-01, com sede na Rua Sete de Setembro, 362, Palácio Fonte Grande, 6º Andar, CEP 29.015-905, Centro, Vitória - ES, conforme se segue:

O Município assume as seguintes RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS:

1. Gerir o FUNDO MUNICIPAL acima qualificado, criado em cumprimento às disposições do Art. 6º da Lei Complementar n.º 712/13 e suas alterações posteriores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2. Assumir a exclusiva responsabilidade pela correta aplicação dos recursos repassados pelo FUNDO CIDADES incluindo a regularidade dos projetos técnicos, do processo de licitação e do empenho, liquidação e pagamento da despesa necessária para a execução dos projetos, contemplados, além da obtenção de licenças, certificados, registros e demais documentos necessários à fiel execução do objeto pleiteado, na forma do Art. 11-A da Lei Complementar nº 712/13 e suas alterações posteriores e art. 8º do Decreto nº 5328-R de 08 de março de 2023;
3. Manter em funcionamento o Conselho de Fiscalização e Acompanhamento das aplicações de recursos repassados ao FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL constituído por meio Lei Municipal nº 734/2014, em cumprimento às disposições dos Arts. 8º da Lei Complementar nº 712/13 e suas alterações posteriores..
4. Publicar na imprensa oficial a listagem dos projetos que serão apoiados por intermédio do FUNDO CIDADES, bem como as eventuais modificações na listagem, em cumprimento à disposição do Art. 11-B da Lei Complementar nº 712/13 e suas alterações posteriores, identificando, por projeto, a área beneficiada, bem como a(s) diretriz(es) e prioridade(s) de aplicação dos recursos atendidas;
5. Cumprir integralmente, as disposições da Lei Complementar nº 712/13 e suas alterações, bem como as diretrizes e prioridades de aplicação e demais regulamentações expressas em Decreto(s) do Poder Executivo Estadual decorrentes do disposto nos Arts. 7º e 15 da referida Lei Complementar;
6. Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social porventura decorrente da execução dos projetos apoiados por intermédio do FUNDO CIDADES, responsabilizando-se por todas as obrigações tributárias, porventura aplicáveis, sejam federais, estaduais ou municipais, bem como cumprir todas as disposições da legislação ambiental, no que se refere às exigências dos órgãos ambientais competentes para fiscalização;
7. Elaborar, por si, ou por terceiros, os projetos e estudos técnicos necessários à implantação, edificação ou aquisição necessários à execução dos investimentos municipais apoiados por intermédio do FUNDO CIDADES, cumprindo todas as normas técnicas e legais aplicáveis, assumindo inteira responsabilidade pela fiscalização da execução, quando contratada ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

delegada a terceiros e pelo respectivo recebimento dos objetos, quando concluídos, com vistas a garantir a que o empreendimento alcance o desempenho e a qualidade apresentada pelos projetos;

8. Aplicar os recursos transferidos pelo FUNDO CIDADES exclusivamente em despesas classificadas no grupo natureza da despesa “4 - Investimentos” mantendo-os na conta corrente nº 36.752.947, aberta na agência 0188 do Banco do Estado do Espírito Santo - BANESTES;

9. Movimentar os recursos somente para o pagamento das despesas dos projetos apoiados por intermédio do FUNDO CIDADES ou para aplicação financeira, devendo a movimentação realizar-se, exclusivamente, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária, Transferência Eletrônica de Disponibilidade (TED) ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil em que fique identificada a destinação e, no caso de pagamento, o credor;

10. Registrar em sua contabilidade analítica, os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados por força deste TERMO;

11. Manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste TERMO, garantindo que os documentos sejam emitidos em nome do FUNDO MUNICIPAL, ficando à disposição dos órgãos de controle, coordenação e supervisão, por um prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data da aprovação da prestação de contas final;

12. Enviar relatório sobre a aplicação dos recursos e a avaliação das verbas recebidas por intermédio do FUNDO CIDADES, no mês de março de cada ano, aos Poderes Legislativos Estadual e Municipal;

13. Proceder à divulgação institucional prevista no art. 11, da Lei Complementar nº 712/13, nos moldes constantes da página do FUNDO CIDADES, mantida no sítio da Secretaria de Estado do Governo do Estado do Espírito Santo, na Internet;

14. Promover o envio oficial deste TERMO, em vias originais, para a Secretaria de Estado do Governo do Estado do Espírito Santo e para o Conselho de Fiscalização e Acompanhamento e,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

em cópias, aos Poderes Legislativos Estadual e Municipal e aos demais órgãos para os quais haja previsão legal, contratual ou de outra natureza;

15. O presente TERMO DE RESPONSABILIDADE segue assinado.

São Roque do Canaã – ES, 28 de junho de 2023.

MARCOS GERALDO GUERRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO

NAYANE ALLINE DA SILVA MALAVASI
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL